



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2022

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VII - guardas municipais;

VIII – de Segurança Viária, com seus Agentes de Trânsito, conforme §10 deste artigo.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

SF/22105.14800-20

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia, fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito para o exercício de policiamento viário, com o cargo estruturado em carreira específica, na forma da lei."(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa identificar os órgãos de segurança viária e seus agentes de trânsito, conforme a simetria constitucional, mediante a inclusão no rol previsto do art. 144 da Constituição Federal, dos órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela Segurança Viária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esse ajuste no Capítulo do texto constitucional que dispõe sobre a Segurança Pública é necessário, porque os parágrafos do artigo 144 fazem referência aos incisos do referido artigo, quais sejam:

- Polícia Federal (Inciso I com o § 1º);
- Polícia Rodoviária Federal (inciso II com § 2º);
- Polícia Ferroviária Federal (Inciso III com o § 3º);
- Polícias Civis (Inciso IV com o § 4º);
- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros (Incisos V com §§ 5º e 6º);
- Polícias Penais (Inciso VI com o § 5º-A);
- Guardas Municipais (**sem inciso** e § 8º); e,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

- Agentes de Trânsito (**sem inciso** e § 10).

Com a referida análise, verifica-se que, dos detentores dessas atribuições, apenas as guardas municipais e os Agentes de Trânsito dos órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais responsáveis pela segurança viária nas vias públicas estão fora do rol do art. 144 da Constituição Federal.

Frisa-se que o Superior Tribunal de Justiça considera, conforme julgado acerca da incompatibilidade do exercício da advocacia por servidores dessa categoria (REsp. nº 1.818.872/PE), que os Agentes de Trânsito integram a segurança pública. Ademais, a Lei nº 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em seu inciso XV do § 2º do artigo 9º, elenca a categoria como agente operacional da segurança pública.

Em face do exposto, a proposição tem como objetivo estabelecer a simetria constitucional dos órgãos do capítulo da segurança pública, não criando novos cargos, funções, tampouco novos órgãos.

Dessa maneira, pugna-se pela inclusão no rol previsto no art. 144 da Constituição Federal dos órgãos e entidades de segurança viária da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que Agentes de Trânsito atuam.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, de 2022

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
MDB-PB**

SF/22105.14800-20




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

||||| SF/22105.14800-20